Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 201/02

em 27 de agosto de 2002

Mensagem nº 62/02
Proc. nº 14296/01

MENSAGEM N.º 62/02
DOCUMENTO N.º 1150/02

Senhor Presidente

Estamos encaminhando à apreciação desse E. Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar, que revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 337, de 16 de maio de 2001, que dentre outras providências dispôs sobre a concessão de abono-assiduidade aos servidores em atividade.

Com a apresentação desse Projeto estamos atendendo reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, expressa no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com esta Prefeitura, no sentido de desvincular do recebimento do abono-assiduidade a ocorrência de falta abonada não autorizada previamente.

Contando com a habitual acolhida dessa C. Casa Legislativa às medidas que visam atender aos reclamos dos servidores públicos municipais, solicitamos seja a matéria pautada de conformidade com o disposto no artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo de Souza.
PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da
Câmara Municipal
São Vicente – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por Karin
Em 28/8/2002 às 12h40

MOD. 252

Fl. n.º 3
Proc. 201/02

Mensagem nº 62/02

Proj. de Lei Complementar n.º 18/02

Documento n.º 1151/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 337, de 16.05.01, que dispõe sobre a concessão de abono-assiduidade aos servidores em atividade, de abono aos aposentados e pensionistas, a elevação do valor da gratificação especial de atendimento-SUS para médicos e dentistas e dá outras providências.
Proc. nº 14296/01

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 337, de 16 de maio de 2001.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 28/3/02
VENCE EM: 12/10/02

12/10